



SISTEMA CONSELHOS DE PSICOLOGIA  
Conselho Regional de Psicologia da 24ª Região  
RONDÔNIA E ACRE

PORTARIA CRP-24 Nº 011/2021

Estabelece os termos e condições para parcelamento de anuidades vencidas de inadimplentes perante o Conselho Regional de Psicologia da 24ª Região – Rondônia e Acre.

O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 24ª REGIÃO, por meio do seu presidente, no uso de suas atribuições legais e regimentais outorgadas pela Lei 5.766/1971 e Resolução CFP nº 003/2019.

CONSIDERANDO a Lei 12.514/2011 que dispõe sobre as atividades de médico-residente e trata das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral em seus artigos 7º 8º Parágrafo único .

CONSIDERANDO as diretrizes da Resolução CFP 003/2007, que institui a Consolidação das Resoluções do Conselho de Psicologia. onde esta delibera em seu Título V, da Arrecadação – Capítulo I – Das Anuidades, Taxas e Multas, onde cita em seu Art 71 §2º e 72, paragrafo unico.

CONSIDERANDO o Artigo 1º da referida Resolução CFP 46/2018 onde autoriza os Conselhos Regionais a conceder redução de até 100% das multas e juros de mora das anuidades com mais de dois anos vencidas, de pessoas físicas ou jurídicas, consolidadas pelo sujeito passivo, inscritas ou não em dívida ativa, consideradas isoladamente, mesmo em fase de execução fiscal já ajuizada, ou que tenham sido objeto de parcelamento anterior, não integralmente quitado.

CONSIDERANDO a deliberação e aprovação da presente portaria na 11ª Reunião Plenária extraordinária, realizada no dia 14 de maio de 2021;

RESOLVE:

Artigo 1º: Conceder aos inadimplentes perante a este conselho, desconto em seus débitos mediante negociação via acordo extrajudicial, nos seguintes casos:

- I- Caso o pagamento seja realizado à vista, será concedido o desconto de 90% (noventa) por cento em Juros, Juros Financeiros e Multa;
- II- Caso o parcelamento ocorra em 2 (duas) vezes, o desconto será de 80% (oitenta) por cento em Juros, Juros Financeiros e Multa;
- III - Caso o parcelamento ocorra em 3 (três) vezes, o desconto será de 70% (oitenta) por cento) em Juros, Juros Financeiros e Multa;
- IV - Caso o parcelamento ocorra em 4 (quatro) vezes, o desconto será de 60%(sessenta) por cento em Juros, Juros Financeiros e Multa;
- V - Caso o parcelamento ocorra em 5 (cinco) vezes, o desconto será de 50%(cinquenta) por cento em Juros, Juros Financeiros e Multa;



SISTEMA CONSELHOS DE PSICOLOGIA  
Conselho Regional de Psicologia da 24ª Região  
RONDÔNIA E ACRE

VI- O valor da entrada no parcelamento não poderá ser inferior ao das parcelas mensais no caso da negociação, considerando que se o débito for em 5 (cinco) vezes, o mesmo deverá conter 5 (cinco) parcelas minimamente iguais;

VII – Caso o inadimplente, com parcelamento em andamento reincida na inadimplência, o débito voltará para o valor inicial (*status a quo*), sem o desconto, retirando o valor já pago do débito com juros e multa, sendo o mesmo dividido em apenas em 3 vezes.

Artigo 2º: O inadimplente que realizou o acordo, deverá, além de pagar os boletos em dia, assinar a referida negociação para dar cumprimento ao feito;

Artigo 3º: Após a terceira parcela em atraso do acordo realizado, haverá notificação de cobrança extrajudicial sobre o referido débito pelo setor de cobranças do conselho;

Artigo 4º: Após a cobrança extrajudicial e passado 30 (trinta) dias da cobrança realizada pelo conselho, o acordo será enviado para o jurídico, que realizará a Execução Fiscal judicialmente;

Parágrafo único: o pagamento de custas judiciais e honorários de sucumbências do setor jurídico, será de responsabilidade do inadimplente, devendo o mesmo pagá-lo de acordo com a decisão legal.

Artigo. 5º: Rebogam-se quaisquer disposições em contrário;

Artigo. 6º: A portaria será atualizada anualmente, caso não seja, esta ficará em vigor;

Artigo. 7º: Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Porto Velho/RO, 06 de maio de 2021.

Cleibson André Nunes Torres  
Conselheiro-Presidente do CRP-24